



OFÍCIO/SNJ Nº 0045/2017

Em 08 de março de 2017

PROJETO DE LEI

054

/17

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.

Trata-se, em verdade, de mais uma iniciativa com o objetivo de promover o diálogo na gestão pública municipal, por intermédio da criação de um órgão com ampla representação, nos diversos setores do funcionalismo município, e que terá, dentre outras atribuições, a oportunidade de participar da construção das diretrizes e da transparência da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de prestação de serviços junto à comunidade.

Caso o presente Projeto de Lei seja aprovado, o Poder Executivo Municipal contará com mais um importante instrumento de governança para garantir a transparência e o alcance dos objetivos e dos princípios inerentes às boas práticas administrativas no âmbito do poder público.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	03
PROC.	078/17
C.M.	APL

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

054/17

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD.

Parágrafo único: o CMGD é órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu gabinete.

Art. 2º. O CMGD tem por atribuição:

I - opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de prestação de serviços junto à comunidade;

II - contribuir para a transparência da gestão, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação e ao custeio municipal;

III - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos e eficiência administrativa;

IV - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas à melhoria do atendimento à comunidade;

V – acompanhar a execução orçamentária e oferecer sugestões para o equilíbrio fiscal do Município, quando necessário;

VI – opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	078117
C.M.	all

Art. 3º. O CMGD é um comitê formado por servidores públicos municipais estáveis, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, e terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

XI – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

XII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XIII – 2 (dois) representantes da Guarda Municipal;

XIV - 1 (um) representante dos Agentes Municipais de Trânsito;

XV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

XVI - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	078/17
C.M.	APL

XVII - 3 (três) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (D.A.A.E.);

XVIII - 2 (dois) representantes da Fungota;

XIX - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara.

XX – Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

XXI – Titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos;

XXII – Titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§1º. O Prefeito Municipal será o presidente do comitê e terá como suplente o titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§2º. As unidades administrativas que ainda não possuírem em seus quadros servidores estáveis, na forma do disposto no *caput* deste artigo, poderão eleger como representantes os servidores que ainda estiverem no período de estágio probatório.

Art. 4º. O CMGD se reunirá mensalmente e sua reunião será convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de uma semana.

§1º. Na ocasião da convocação será divulgada a pauta, o horário e o local da reunião;

§2º. A juízo do Presidente do CMGD, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

§3º. As reuniões plenárias do CMGD serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	078117
C.M.	Alb

§4º. Na primeira reunião do CMGD será eleito, dentre seus membros, o Secretário Executivo do comitê, que terá como atribuição elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do comitê em cada reunião subsequente.

§5º. As atas serão disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 5º. Com exceção dos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara, os demais representantes referidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão eleitos pelos seus pares, respeitando-se a proporção de vagas estabelecidas.

§1º. Em até 10 dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará, por ato administrativo próprio, o regulamento do processo eleitoral, a composição da comissão eleitoral e o calendário do pleito.

§2º. Conclamado o resultado, a comissão eleitoral terá até 24h, a contar do encerramento da eleição, para transmitir ao chefe do poder executivo a lista dos eleitos.

§3º. Em até 48h após o encerramento do processo eleitoral, o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara indicará seus representantes no CMGD.

§4º. Em até 10 após a divulgação da lista dos eleitos, o chefe do poder executivo dará posse ao CMGD.

§5º. Ao Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara será assegurada a representação na comissão eleitoral.

Art. 6º. Os representantes referidos no Art. 3º desta Lei serão automaticamente desligados do CMGD, e dele substituídos pelos seus suplentes, em caso de:

I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê; ou



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	08
PROC.	07817
C.M.	ABL

II - prática de ato incompatível com a função do Comitê, por decisão do Presidente do CMGD, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

Parágrafo único. Os suplentes referidos no caput deste artigo serão convocados observando-se a ordem de votação ocorrida no processo eleitoral da escolha dos membros do CMGD.

Art. 7º. Os membros do CMGD que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CMGD deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões do CMGD, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 8º. O CMGD buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos membros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

Art. 9º. O CMGD poderá instituir simultaneamente até três Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostos por adesão de até 5 (cinco) membros do CMGD, podendo também serem convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Presidente do Comitê.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	078 117
C.M.	APB

Art. 10. Na primeira reunião ordinária do CMGD será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Após a deliberação referida no caput deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno por ato administrativo próprio.

Art. 11. A participação dos membros nas atividades do CMGD será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMGD será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do Regimento Interno do CMGD serão resolvidos pelo Presidente do CMGD.

Art. 14. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 10
PROC. 078117
C.M. ABE

DESPACHOS

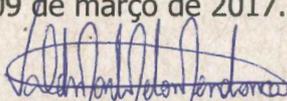
Processo nº **078** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **08 ABR 2017**

Araraquara, 09 de março de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de março de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **14 MAR. 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a

requerimento do vereador Paulo

Reinaldo

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **14 MAR. 2017**

.....
Presidente



Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	11
PROC.	078117
C.M.	242

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2017 17:51
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Johnny César dos Santos; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: 11 (onze) projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0036.2017 - Conselho final.doc; OFÍCIOSNJ N 0037.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0038.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0039.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0040.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0041.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0042.2017.doc; OficioSNJ n 0043.2017 - PL Altera Conselho do Idoso - nova versão.doc; OficioSNJ n 0044.2017 - PL Fundo Bombeiros FUMBOM - versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0045.2017 - CMGD - Versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0049.2017 - OGM - nova versão.doc

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Assessoria Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Assessoria Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Édio Lopes	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Edison Jose Soares	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elias Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elton Hugo Negrini	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Gerson Roza de Freitas	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jeferson Yashuda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
José Carlos Porsani	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jose Luiz Gilliotti dos Santos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Lucas Grecco	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Magal Verri	Entregue: 09/03/2017 17:52	Lida: 09/03/2017 17:53
Pastor Raimundo Bezerra	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Paulo Fernando Paes Landim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Presidencia	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Rafael de Angeli	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Roger Tiago de Freitas Mende	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Tenente Santana	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Thainara Karoline Faria	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Toninho do Mel	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Ana Paula Morato de Miranda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Camila Pazim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Daniel Guedes Evangelista	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Estagiário Imprensa	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Evandro Gianasi Vasconcelos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Fabiano Roberto Salata	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Francisco de Assis	Falhou: 09/03/2017 17:51	
Jéssica Leal Mendonça	Entregue: 09/03/2017 17:52	

FLS.	12
PROC.	078/17
C.M.	RLD

Destinatário	Entrega	Ler
Johnny César dos Santos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Juliane Adne Corradi Pastre	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Mariana Tiemi Kimura Claudio	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Renan Antonio Abbade Dentillo	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Thiago Moura Bego	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Wagner Luiz	Entregue: 09/03/2017 17:51	
William Yuzo Miyagi	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Daniel L. O. Mattosinho	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Marcelo R. D. Cavalcanti	Entregue: 09/03/2017 17:52	

Boa tarde!

Seguem anexas (onze) proposituras protocolizadas pelo Poder Executivo nesta data.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

PARECER Nº

071

/17.

Projeto de Lei nº 54/2017

Processo nº 78/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), órgão de assessoramento imediato do Prefeito, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

As comissões abaixo especificadas deverão se pronunciar sobre a matéria, na ordem em que elencadas:

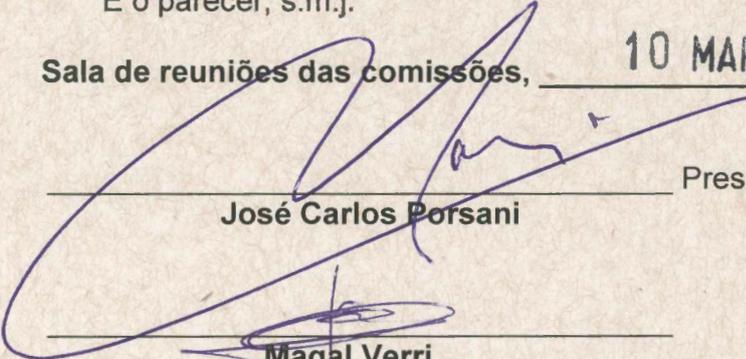
1. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
2. Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

Pela legalidade.

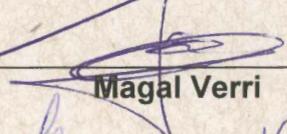
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

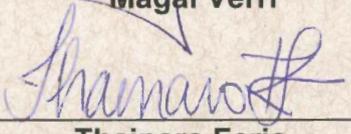
Sala de reuniões das comissões, 10 MAR 2017



José Carlos Porsani Presidente e Relator



Magal Verri



Thainara Faria





FLS. 14
PROC. 078/17
C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº 036 /17.

Projeto de Lei nº 54/2017

Processo nº 78/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), órgão de assessoramento imediato do Prefeito, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

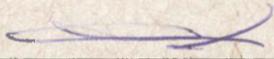
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

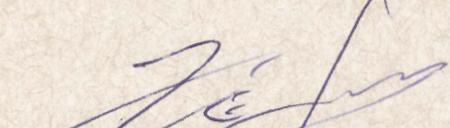
É o parecer, s.m.j.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, para manifestação.

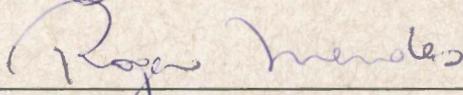
Sala de reuniões das comissões, 10 MAR 2017



Elias Chediek Presidente e Relator



Zé Luiz



Roger Mendes

MRDC/dlom





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 034/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 054/17

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD.

Parágrafo único. O CMGD é órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu gabinete.

Art. 2º O CMGD tem por atribuição:

I - opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de prestação de serviços junto à comunidade;

II - contribuir para a transparência da gestão, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação e ao custeio municipal;

III - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos e eficiência administrativa;

IV - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas à melhoria do atendimento à comunidade;

V – acompanhar a execução orçamentária e oferecer sugestões para o equilíbrio fiscal do Município, quando necessário;

VI – opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O CMGD é um comitê formado por servidores públicos municipais estáveis, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, e terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

XI – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- XII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII – 2 (dois) representantes da Guarda Municipal;
- XIV - 1 (um) representante dos Agentes Municipais de Trânsito;
- XV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- XVI - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- XVII - 3 (três) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos

(D.A.A.E.);

- XVIII - 2 (dois) representantes da Fungota;
- XIX - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de

Araraquara.

- XX – Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- XXI – Titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos;
- XXII – Titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º O Prefeito Municipal será o presidente do comitê e terá como suplente o titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§ 2º As unidades administrativas que ainda não possuem em seus quadros servidores estáveis, na forma do disposto no caput deste artigo, poderão eleger como representantes os servidores que ainda estiverem no período de estágio probatório.

Art. 4º O CMGD se reunirá mensalmente e sua reunião será convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de uma semana.

§ 1º Na ocasião da convocação será divulgada a pauta, o horário e o local da reunião;

§ 2º A juízo do Presidente do CMGD, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

§ 3º As reuniões plenárias do CMGD serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião do CMGD será eleito, dentre seus membros, o Secretário Executivo do comitê, que terá como atribuição elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do comitê em cada reunião subsequente.

§ 5º As atas serão disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 5º Com exceção dos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara, os demais representantes referidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão eleitos pelos seus pares, respeitando-se a proporção de vagas estabelecidas.

§ 1º Em até 10 dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará, por ato administrativo próprio, o regulamento do processo eleitoral, a composição da comissão eleitoral e o calendário do pleito.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

§ 2º Conclamado o resultado, a comissão eleitoral terá até 24h, a contar do encerramento da eleição, para transmitir ao chefe do poder executivo a lista dos eleitos.

§ 3º Em até 48h após o encerramento do processo eleitoral, o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara indicará seus representantes no CMGD.

§ 4º Em até 10 após a divulgação da lista dos eleitos, o chefe do poder executivo dará posse ao CMGD.

§ 5º Ao Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara será assegurada a representação na comissão eleitoral.

Art. 6º Os representantes referidos no Art. 3º desta Lei serão automaticamente desligados do CMGD, e dele substituídos pelos seus suplentes, em caso de:

- I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê; ou
- II - prática de ato incompatível com a função do Comitê, por decisão do Presidente do CMGD, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

Parágrafo único. Os suplentes referidos no caput deste artigo serão convocados observando-se a ordem de votação ocorrida no processo eleitoral da escolha dos membros do CMGD.

Art. 7º Os membros do CMGD que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CMGD deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões do CMGD, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 8º O CMGD buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos membros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

Art. 9º O CMGD poderá instituir simultaneamente até três Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostos por adesão de até 5 (cinco) membros do CMGD, podendo também serem convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Presidente do Comitê.

Art. 10. Na primeira reunião ordinária do CMGD será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação pela maioria absoluta de seus membros.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Parágrafo único. Após a deliberação referida no caput deste artigo, o poder executivo baixará o regimento interno por ato administrativo próprio.

Art. 11. A participação dos membros nas atividades do CMGD será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMGD será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do Regimento Interno do CMGD serão resolvidos pelo Presidente do CMGD.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	20
PROC.	078117
C.M.	APL

Ofício nº 029/17-DL

Araraquara, 15 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 14 de março de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
030/17	044/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Araraquara e dá outras providências.
031/17	045/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.
032/17	052/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.
033/17	053/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.
034/17	054/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.
035/17	056/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
036/17	046/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
037/17	047/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
038/17	048/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
039/17	049/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
040/17	050/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
041/17	051/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
042/17	057/17	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0376/2017

Em 24 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

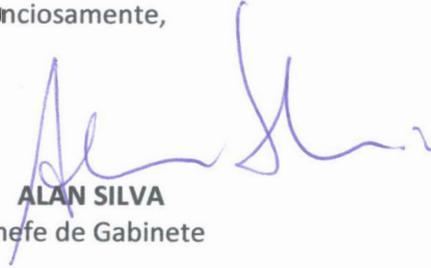
Autógrafo nº 034/17
Projeto de Lei nº 054/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.896, de 16 de março de 2017, dispondo sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

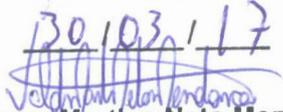
Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("JV8")

Processo nº 078/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

130103/17

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

LIVRO Nº 130103/2017 - FOLHA Nº 0376/2017



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.896

De 16 de março de 2017

Autógrafo nº 034/17 - Projeto de Lei nº 054/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 (quatorze) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD.

Parágrafo único. O CMGD é órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu Gabinete.

Art. 2º O CMGD tem por atribuição:

- I. Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de prestação de serviços junto à comunidade;
- II. Contribuir para a transparência da gestão, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação e ao custeio municipal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos e eficiência administrativa;
- IV. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas à melhoria do atendimento à comunidade;
- V. Acompanhar a execução orçamentária e oferecer sugestões para o equilíbrio fiscal do Município, quando necessário;
- VI. Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O CMGD é um comitê formado por servidores públicos municipais estáveis, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, e terá a seguinte composição:

- I. 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- III. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- IV. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- X. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- XI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- XII. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII. 2 (dois) representantes da Guarda Municipal;
- XIV. 1 (um) representante dos Agentes Municipais de Trânsito;
- XV. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- XVI. 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- XVII. 3 (três) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (D.A.A.E.);
- XVIII. 2 (dois) representantes da Fungota;
- XIX. 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XX. Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- XXI. Titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos;
- XXII. Titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º O Prefeito Municipal será o Presidente do Comitê e terá como suplente o titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§ 2º As unidades administrativas que ainda não possuírem em seus quadros servidores estáveis, na forma do disposto no *caput* deste artigo, poderão eleger como representantes os servidores que ainda estiverem no período de estágio probatório.

Art. 4º O CMGD se reunirá mensalmente e sua reunião será convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de uma semana.

§ 1º Na ocasião da convocação será divulgada a pauta, o horário e o local da reunião;

§ 2º A juízo do Presidente do CMGD, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º As reuniões plenárias do CMGD serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião do CMGD será eleito, dentre seus membros, o Secretário Executivo do Comitê, que terá como atribuição elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do comitê em cada reunião subsequente.

§ 5º As atas serão disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 5º Com exceção dos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara, os demais representantes referidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão eleitos pelos seus pares, respeitando-se a proporção de vagas estabelecidas.

§ 1º Em até 10 dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará, por ato administrativo próprio, o regulamento do processo eleitoral, a composição da comissão eleitoral e o calendário do pleito.

§ 2º Conclamado o resultado, a comissão eleitoral terá até 24h, a contar do encerramento da eleição, para transmitir ao chefe do poder executivo a lista dos eleitos.

§ 3º Em até 48h após o encerramento do processo eleitoral, o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara indicará seus representantes no CMGD.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Em até 10 dias após a divulgação da lista dos eleitos, o chefe do poder executivo dará posse ao CMGD.

§ 5º Ao Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara será assegurada a representação na comissão eleitoral.

Art. 6º Os representantes referidos no Art. 3º desta Lei serão automaticamente desligados do CMGD, e dele substituídos pelos seus suplentes, em caso de:

- I. Ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê; ou
- II. Prática de ato incompatível com a função do Comitê, por decisão do Presidente do CMGD, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

Parágrafo único. Os suplentes referidos no caput deste artigo serão convocados observando-se a ordem de votação ocorrida no processo eleitoral da escolha dos membros do CMGD.

Art. 7º Os membros do CMGD que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CMGD deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões do CMGD, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º O CMGD buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcançá-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos membros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

Art. 9º O CMGD poderá instituir simultaneamente até três Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostos por adesão de até 5 (cinco) membros do CMGD, podendo também serem convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Presidente do Comitê.

Art. 10. Na primeira reunião ordinária do CMGD será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Após a deliberação referida no caput deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno por ato administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. A participação dos membros nas atividades do CMGD será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMGD será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do Regimento Interno do CMGD serão resolvidos pelo Presidente do CMGD.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").